

1 Introdução

A Cemig apresenta suas contribuições para a Consulta Pública do MME nº 077/2019, cujo objetivo é a análise da minuta de Portaria que estabelece as Diretrizes para o Leilão de Energia Existente "A-4", a ser realizado em 2020, bem como as notas técnicas anexas à documentação.

Em resumo, a proposta do MME é de lançar um leilão de energia existente A-4, de modo a recompor os contratos de usinas térmicas que estão vencendo até 2024. A partir dessa desconstrução, as distribuidoras teriam de repor essa energia através do leilão proposto. Outra inovação é de permitir a participação de projetos novos que entrem em operação até o dia 31/12/2023.

2 Contribuições

2.1 Considerações quanto ao documento DPL-NT-0078/2019 do Operador Nacional do Sistema:

2.1.1 Direcionamento de empreendimentos para o subsistema Nordeste

Dentre a documentação disponibilizada por esta Consulta Pública, encontra-se a referida nota técnica, confeccionada pelo ONS, com o objetivo de corroborar a necessidade de investimentos em empreendimentos termelétricos que possam fazer frente à intermitência observada na produção de energia por fontes renováveis.

A maior parte do conteúdo desta nota técnica foca na segurança de abastecimento do subsistema nordeste. Fundamentada em uma insuficiência de inércia sintética em casos de ilhamento desse subsistema, a argumentação do ONS foca na necessidade de se criar requisitos técnicos específicos no edital do leilão. Neste sentido, a principal contribuição apresentada diz respeito à implantação de empreendimentos termelétricos localizados na região nordeste.

A Cemig entende que, apesar das preocupações apontadas pelo ONS, esta não seria a solução ideal para o problema.

O Decreto 5163/2004 estabelece em seu artigo 12º, parágrafo 2º que:

“Art. 12. O Ministério de Minas e Energia, para a realização dos leilões de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos, definirá:

I - o montante total de energia elétrica a ser contratado no ACR, segmentado por região ge-elétrica, quando cabível; e

II - a relação de empreendimentos de geração aptos a integrar os leilões.

§ 1º A EPE submeterá ao Ministério de Minas e Energia, para aprovação, a relação de empreendimentos de geração que integrarão, a título de referência, os leilões de energia proveniente de novos empreendimentos, bem como as estimativas de custos correspondentes.

§ 2º Na definição do montante de energia elétrica e da relação de empreendimentos de que tratam os incisos I e II do caput, a EPE submeterá ao Ministério de Minas e Energia estudo que considerará a otimização técnico-econômica do parque hidrotérmico do SIN, bem como do sistema de transmissão associado.” Grifo nosso

Dessa forma, entende-se que a implementação de novos empreendimentos deve ser sempre planejada em conjunto com o seu sistema de transmissão e não deve servir como ferramenta pontual para contornar restrições conjunturais de fluxo.

Entende-se, então, que o mais adequado é a priorização de investimentos no sistema de transmissão da região nordeste. Investimentos estes que, segundo a própria nota técnica DPL-NT-0078/2019, têm previsão de conclusão em 2022, ou seja, 2 anos antes da data estimada de entrega dos produtos do Leilão.

Ademais o leilão a que se refere esta consulta é focado no ACR, com ampla participação de todas as distribuidoras do SIN. Ao se prestigiar um subsistema para a realização de investimentos sem considerar a otimização de todo o parque hidrotérmico, imputa-se ao consumidor final o risco deste custo, indo na direção contrária do conceito de um leilão.

Pelo exposto, a Cemig entende que a concorrência neste certame deve ser ampla entre todos os empreendimentos, sem incentivos exógenos a determinados subsistemas.

2.1.2 Especificação quanto à constante de inércia das unidades geradoras

Um aspecto inovador nesta proposta de leilão é a proposta do ONS para permitir a participação de conjuntos turbo-geradores térmicos com inércia igual ou superior a 4,0s. Trata-se de um requisito novo que, no nosso entendimento, carece de análise mais aprofundada.

Os estudos não explicitam quais são os montantes de inércia que estão saindo do sistema, desse modo, com as informações disponibilizadas, não é possível identificar se o valor proposto de 4,0s é necessário para repor o parâmetro ou até mesmo ser maior que os valores que temos atualmente, o que significaria um incremento e não manutenção da situação atual.

Outra análise que se faz necessária é sobre o impacto disso em usinas existentes, uma vez que essas atendem as condições atualmente exigidas no sistema e algumas delas não seriam aptas a participar do leilão proposto por conta desse parâmetro, situação indesejável e que vem contra o princípio de permitir o aumento da competição e manutenção nas condições do sistema.

Para projetos existentes, é importante que seja devidamente analisado o valor desse requisito pois, pela sua natureza, depende de características construtivas das máquinas, ou seja, dependendo do grau de exigência pode ser privilegiada a participação de determinados tipos unidades térmicas, reduzindo assim a oferta para o certame proposto.

No contexto dos argumentos apresentados, a Cemig entende que este tipo de especificação não deve constar nos requisitos técnicos exigidos para a habilitação dos empreendimentos.

2.2 Habilitação de outras tecnologias

A proposta é que sejam habilitadas a participar num leilão usinas térmicas a gás natural e a carvão mineral nacional, amparadas nos estudos do ONS e da EPE desenvolveram sobre o tema, alegando que essas fontes têm atributos típicos para critérios de capacidade, como “despachabilidade” e constante de inércia das máquinas.

Os estudos não são exaustivos para determinar o tipo de despacho (velocidade de partida, frequência, potência, etc.) e o tempo de operação para fazer frente a intermitências das renováveis (curta ou longa duração). Isso nos leva a crer que uma alternativa para atendimento desses critérios, ao menos em condições específicas, seria a motorização de poços existentes em hidrelétricas. Embora essa solução acrescente significativa garantia física, a Cemig enxerga grande potencial para atender de forma eficiente a variações rápidas de geração de usinas renováveis, atendimento de ponta e até constante de inércia (nos casos em o operador observasse no curto prazo a necessidade de incluir inércia no sistema por curtos períodos).

Diante do exposto a Cemig sugere que os estudos sejam complementados de modo a determinar, com um maior detalhamento, considerando além de análise de alternativas, indicadores mais determinísticos para atender de forma mais eficiente, seja do ponto de vista técnico como do ponto de vista econômico, a inegável necessidade de atendimento dos requisitos técnicos do sistema.

3 Outras ponderações

3.1 Empreendimentos elegíveis à participação no Leilão

A documentação disponibilizada cita como principal motivador para a realização deste Leilão a janela de oportunidade criada com o fim de contratos “caros” em 2024. Entende-se que empreendimentos existentes, desvinculados de CCEARs, as chamadas térmicas “merchant”, deveriam constar explicitamente nos estudos relativos aos empreendimentos elegíveis à participação neste certame.